



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 17 de abril de 2024 às 09:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5873860: DECRETO PMI Nº 058, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5873860>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO PMI Nº 058, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Imbituba, afetadas por desastres relacionados a Evento Meteorológico consistente em Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) -, conforme a Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 32, I; 93, VII e 109, § 2º, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, VI, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4) entre os dias 13 a 16 de abril de 2024, que afetaram moradores da Cidade de Imbituba, causando a eles danos e prejuízos;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram, além dos danos humanos, danos em prédios públicos administrativos, de educação e saúde, vias públicas, rede de drenagem pluvial e leito das vias públicas, com a necessidade de bloqueio das mesmas para fins de segurança, fato que interferiu, consideravelmente, em todas as atividades públicas e privadas do município, inclusive com comprometimento da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que concorrem, como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário e a necessidade de manutenção do regime de prontidão das equipes de infraestrutura do município em razão das previsões de novo evento, eis que as chuvas se encontram ainda em andamento;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Coordenador da Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso art. 9º, IV, da Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa n. 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO Que da consequência dos danos humanos, materiais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Imbituba, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Evento Meteorológico consistente em Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE: 1.3.2.1.4), conforme o anexo da Portaria n. 260/MDR/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Gerência de Proteção e Defesa Civil do Município de Imbituba.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no art. 5º, XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se às Autoridades Administrativas e os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usarem de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente de Proteção e Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta), dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de abril de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Departamento de Atos Normativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E04E-B930-9D5A-A269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 17/04/2024 09:34:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANO ALVES ZANINI (CPF 888.XXX.XXX-00) em 17/04/2024 09:36:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/E04E-B930-9D5A-A269>